
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 232/2015 de 15 de Julho de 2015

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

O Candelária Sport Clube, na sequência do apuramento na 1ª eliminatória, participa nos 1/8 de final da Taça da Confederação Europeia de Desportos sobre Patins (CERS) em Seniores Masculinos, na época desportiva de 2014/2015.

Assim, conforme a Resolução n.º 37/2015 de 5 de março, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 33 de 5 de março e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Brenda Sílvia Jorge, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação nos 1/8 de final da Taça da Confederação Europeia de Desportos sobre Patins (CERS) em Seniores Masculinos, na época desportiva de 2014/2015.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 20.000,00 €, conforme o programa apresentado, é de 16.453,13 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única prestação e após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da prova abrangida pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

Atribuições do Clube

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

1 - Apresentar à DRD, até 30 de março de 2015, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada em viagens.

2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

01 de abril de 2015 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - A Presidente do Candelária Sport Clube, *Brenda Sílvia Jorge*. - Compromisso n.º EA51500008/FRD